PARECER MPC 9326/2020

Processo nº	**004199-0200/19-9**
Relatora:	**Conselheira Substituta Daniela Zago da Cunda**
Matéria:	**Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019**
Órgão:	**CONS. DE DESENV. SUSTENT. DA QUARTA COLÔNIA - CONDESUS/QUARTA COLÔNIA**
Gestor:	**Andre Luiz Rossato (PRESIDENTE)**

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 2667893).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do Sr. Andre Luiz Rossato no exercício de 2019, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.